



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRÁ-SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 22/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°07/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A Comissão de Constituição e Justiça acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma do art. 55, I, e 56 e Incisos seguintes da Resolução N° 05/2024, o Projeto de Lei Ordinária N° 07/2025, de autoria do Poder Executivo que **"RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CIS/AMAUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

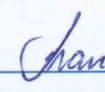
Trata-se de Parecer Técnico acerca da legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e competência acerca da Preposição Legislativa em Epígrafe, de autoria do Poder Executivo.

O Contrato Intermunicipal de Saúde encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Constituição Federal (art. 198, §1º e §2º) – Estabelece o princípio da regionalização e hierarquização dos Serviços de Saúde, bem como, a possibilidade de Consórcios e Convênios entre entes federativos; a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Prevê a cooperação técnica e financeira entre os entes federativos para a prestação de Serviços de Saúde; a Lei nº 11.107/2005 – Regulamenta os Consórcios Públicos entre entes da Federação para gestão de Serviços Públicos de interesse comum; e a Lei Orgânica Municipal que também permite a realização de contratos.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal de Contas da União (TCU) reconhecem a validade de Contratos Intermunicipais para a gestão da Saúde, desde que observados os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, CF).

Diante do exposto, verifica-se que o Contrato Intermunicipal de Saúde está em conformidade com a legislação vigente e atende ao interesse público, bem como, é constitucional. Seu conteúdo também está de acordo com a legislação pertinente, ademais, o presente Projeto atende a todas as formalidades da técnica legislativa. Neste sentido, esta Comissão manifesta pela continuidade de tramitação, passando o Projeto à Comissão de Finanças para emissão de Parecer Técnico, eis que o presente Projeto é legal e constitucional.

Ipirá-SC, 17 de fevereiro de 2025.

Rua 15 de Agosto, 482, Centro - CEP: 89669-000 - Ipirá - Santa Catarina

(49) 3558-0016  camara@ipira.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Comissão de Constituição e Justiça.

Ivan
IVAN K. SCHULTE

PRESIDENTE

Bernardete
BERNARDETE H. SCHWINGEL

RELATOR

Antonio José
ANTONIO JOSÉ ZILIOUO

MEMBRO